

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | CÍVEL

Acórdão

Processo

3870/20.2T8BRG.G1

Data do documento

3 de fevereiro de 2022

Relator

Fernando Barroso Cabanelas

DESCRIPTORIOS

Impugnação pauliana > Doação de imóvel > Prazo de caducidade > Ato impeditivo > Dação em pagamento

SUMÁRIO

1. Estando em causa a impugnação pauliana de uma doação de imóvel, o prazo de caducidade de 5 anos conta-se a partir do momento da celebração do negócio.
2. O ato impeditivo da caducidade é a propositura da ação, materializada com a entrada, na secretaria do tribunal judicial, da petição inicial. É com a propositura da ação em juízo que se materializa a intenção do credor de atacar a eficácia do negócio no que a si diz respeito.
3. A dação em pagamento, não contemplando expressamente a satisfação integral do crédito, consubstanciou uma novação da dívida.
4. Consubstanciando a doação um ato gratuito, a impugnação procede, ainda que as partes tenham agido de boa-fé, sendo inequívoco o empobrecimento dos doadores face à inexistência de outros bens suscetíveis de satisfazer o crédito do aqui recorrido.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>